

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.



SPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regular codimento licitatório, em especial o julgamento e a nájudicação procedidos pelo Pregueir tos, hem como Parecer Particlos Sueveite la bomologação, RESOLVQ, no uso de mis particlos per la presenta de la procedida de la procedida de la procedida (150, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedi-litudo na modificado de Preguio Presencial nº 056/2018, objetivando a equisição de 01 (PO SEDAN, ZERO QUILDMETRO - PRIMERGO EMPLACAMENTO, PARA CCESSIDADES DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIÁ-NO-OPPOCRAMA BOLSA FAMÍLIA, em atendimento a solicitação da Secretario sistência Social, apresentando-se como proposta mais vantajona(s) a(s) da(s) Empresa(s)

• VENTURE VEICULOS LTDA, (CNPJ: 60.738.2380001-19), já declarada HABILITADA por ntender lodés se exigências documentais editalicias, <u>VENCEDORA</u>, no ltem 01, por agresentar o menor preço unitário deziro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$53.958,600 (Clinquenta e Très mil e Novecentos e Cinquenta e Otto Reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na sta de julgamento em anexo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÂ/MG, aos 30 de agosto de 2018.

Granio FABIANNI GONÇALVES ANTÔNIO Secretária Municipal de Assistência Social



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREÇÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

Aos 38 dias do mês de Agassa de 2018, às 18/20, com 16 (quinza) mirutos de tolerância, o progeciro oficial deste órgão o Sr. Vander Basgalo de 2018, às 18/20, com 16 (quinza) mirutos de tolerância, o progeciro oficial deste órgão o Sr. Vander Basgalo de 2018, às 18/20, com 16 (quinza) mirutos de squípe de apoto, Érica Alves Vieria Borgas, Marie Luciarev Vital designia, e respectivos membros de aquípe de apoto, Érica Alves Vieria Borgas, Marie Luciarev Vital designia, e respectivos procederos nº 3.5/9/2013, do 0.4 de maio de 2018, para resitara a abertura pública e respectivos procederos nº 3.5/9/2013, do 0.4 de maio de 2018, para resitara a abertura pública e respectivos procederos de Septembro de Serviços MECANICOS(REVISÃO GERAL), DE RETIFICA DE MOTOR E DE RECUPERAÇÃO DE SURVIÇOS MECANICOS(REVISÃO GERAL), DE RETIFICA DE MOTOR E DE RECUPERAÇÃO DE SONIBA NUETORA PARA CONSERTO E MANUTERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AMMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAPORAMIGI, Aberta a seasão, persposátos os presentes, o prepoeros e respectivos equipos de apoto procedero se recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) Iotarde(s) presente(s) e interessadé(s), nos termos do Itam 3 de Estal de Lictação, sendo registrada a presença de(s) seguinte(s) empresarjos. INDY AUTO PECAS LITDA (CRN2): 00.590.510/0001-86), Endorego: AVENIDA AFONSO PENA, 12-61. CENTRO, ITUMBIARA-GO, CEP 75513540, neste abo recepesardad por seus bocio progresardos o S. Antorios Esmasa Martina. CPF n. 248.079.151-34, reasáceto e domicilado em Itumbiara/SO, neste ato credenicado com EMPRESA O DE PECULENO PORTE. RETIFICA SOB MEDIDA LITOA, (CRN2): 42.876-8870001-32. Endorego: AV DEPUTADO ULTIMO DE CARVALHO, 775. A PLANALTO BELO HORIZONTE! MG(CEP: 3174-820), brasalerio, procurador , inscrito no CPF n. 540.443-676-04, residente a domicilado em Belo Horizontel^MO, empresa abo recepesardado por seus bocumentos de condeniciado com CMPRESA CON PROCEDA A SEQUIDA PROCEDA A SEQUIDA DE PROCOSA DE PROCEDA D



EMBREAGEM, no valor de R\$ 582,219. O item 0039185 - VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 148,200. O item 0039189 - BRONZINA BIELA, no valor de R\$ 219,800. O Item 0039190 - BRONZINA MANCAL, no valor de R\$ 259,500. O item 0039190 - BRONZINA MANCAL, no valor de R\$ 512,000. O item 0039190 - BRONZINA MANCAL, no valor de R\$ 140,000. O item 0049195 - BOMBA DE OLEO, no valor de R\$ 319,800. O item 0049196 - Valor de R\$ 140,000. O item 0049196 - Valor de R\$ 339,300. O item 0049114 - OLEO MOTOR TURBO 154960, no valor de R\$ 339,720. O item 00547392 - VALVULA DE ESCAPAMENTO, no valor de R\$ 339,720. O item 00547392 - VALVULA DE ESCAPAMENTO, no valor de R\$ 349,600. O item 00547395 - BOMBA D AGUA MOTOR, no valor de R\$ 349,600. O item 00547395 - VALVULA TERMOSTATICA, no valor de R\$ 45,400. O item 00547395 - VALVULA TERMOSTATICA, no valor de R\$ 159,500. O item 0054929 - PISTÃO COM ANEIS, no valor de R\$ 150,000. O item 00547395 - VALVULA TERMOSTATICA, no valor de R\$ 150,500. O item 00547395 - DIAGRA DE VALVULA TERMOSTATICA, no valor de R\$ 150,500. O item 00547395 - VALVULA TERMOSTATICA, no valor de R\$ 150,500. O item 00547395 - VALVULA TERMOSTATICA, no valor de R\$ 150,500. O item 00547395 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 40,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 40,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 40,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 60,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 60,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 60,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 60,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 60,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 60,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 60,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 60,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 60,000 - DIAGRA DE VALVULA DE ADMISSÃO, NO VALOR DE VALVULA DE VALVULA DE DE MOTOR E RECUPERAÇÃO DE VELCE DO MOTOR E RECUPERAÇÃO DE VELCE DO MOTOR E DE RECUPERAÇÃO DE VELCE DO MOTOR E DE RECUPERAÇÃO DE MAN RUCITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPIA. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO.
APPORAMA por agresentar manor prepo unitatio dos liens respectivos dentro do estim
fazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de RS20.052,800 (Vinte mil a Cinquenta e)
sie e Sessenta Centavos), bem como por atendariem jodas as subjencies documentais adiasi
forme relatório do Sistema. Abartia a palarra aos presentes para, querendo se manifestar(em), to
forme relatório do Sistema. Abartia a palarra aos presentes para, querendo se manifestar(em), tercunciando ao prezo recursal previsto no Estatuto des Licitações
resentanho de empresa INDY AUTO PECAS LTIDA, (CAPI). O.0506.5100001-66), pediu
peritar-se da sala de disclações antes de seu término o que foi aceito por todos os presentes
ráticulo o Preposito adjudições quols) (sicitandes) vencedor(es) noto) ltemír(s) do cetame no(s) que
sagrou(ram) vencedor(a). Nada mais haverdo a ser tortado, encera-se a presente atá que,
e a echada conforme, val assintada pelo Preposito, respectiva Equipo de Apodo e representante
e a echada conforme, val assintada pelo Preposito, respectiva Equipo de Apodo e representar-

EXTRATO DO CONTRATO N. 154/2018

Contratante: Município de Araporã/MG

Objeto: Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados para realização de auditoria na base de cálculo das contribuições previdenciárias, no comando de pagamento de salários, concessão de vantagens e benefícios e analise de contratos e convênios relacionados a pessoal, com o objetivo de certificar-se da regularidade dos atos praticados pela administração, na gestão da folha de pagamento do município, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Empresa: MARCOS TÚLIO DE SOUZA Valor Contratado: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Prazo contrato: O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 02.03.01.20014.04.122.0010.3.3.90.36.00 (Ficha 114)

Fundamentação Legal: A presente contratação fundamenta-se no disposto no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

EXTRATO DO CONTRATO N. 155/2018

Contratante: Município de Araporã/MG Objeto: Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor de artesanato nas oficinas realizadas pelo CRAS às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do PAIF – Servico de Proteção e Atenção Integral a Família, com carga horária de 40 horas semanais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Ação, Habitação e Defesa Civil do Município de Araporã/MG. Empresa:FABIANA FERREIRA MARCAL Valor Contratado: O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e reais), a serem pagos 05(cinco)parcelas mensais no valor de R\$ 1800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Prazo contrato: O prazo de vigência desta contratação será de 04(quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:

08.243.0016.3.3.90.39.00.00 — 01.0029
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Transferência de Recursos do Fundo

Nacional de Assistência Social — FNAS.

Fundamentação Legal: O presente contrato

tem fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993.

EXTRATO DO CONTRATO N. 156/2018

Contratante: Município de Araporã/MG

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN, QUILÔMETRO ZERO **PRIMEIRO** EMPLACAMENTO, PARA ATENDER NECESSIDADES DO CRAS-CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA FAMÍLIA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresa: VENTURE VEICULOS LTDA, Valor Contratado: R\$ 53.958,000 (Cinquenta e Três mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais). Prazo contrato: O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por

Dotação orçamentária: 02.02.01.20069.08.244.0016.4.4.90.52.00 (Ficha 79)(129)

acordo entre as partes, mediante termo aditivo,

nos termos da Lei nº 8.666/93.

Fundamentação Legal O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 objeto do Processo Administrativo nº 084/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ/MG, entidade beneficente sem fins lucrativos



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

situada na Rua Adauto Pereira de Almeida, 22, bairro Alvorada, inscrita no CNPJ sob nº. 00.887.340/0001-86, neste ato representada por sua Presidente Sra. Leidislaine de Freitas Carvalho Miranda, brasileira, portadora do RG nº 420739 DGPC/GO e do CPF 010.247.921-61, residente e domiciliada na Rua I, nº 285, Bairro Zequinha Cachoeira, doravante denominada Entidade, vem celebrar com Mara Rúbia Peixoto, assistência social, brasileira, RG nº. 10.280.499 SSP/MG, CPF nº. 041.259.636-90, residente na Rua Américo Ferreira Borges, nº 45, Bairro Zequinha Cachoeira, Araporã/MG; Cep. 38.465-000, denominada VOLUNTÁRIA neste instrumento particular, o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes condições:

Cláusula 1ª - O Objetivo do presente Termo que as partes supra qualificadas firmam é o estabelecimento de regras para a atuação do voluntário.

Cláusula 2ª - O voluntário se compromete a auxiliar a entidade no desenvolvimento de visitas técnicas, elaboração de relatórios, parecer técnico, apoio às famílias das pessoas com deficiência.

Cláusula 3ª - Seu horário de atividade será às terças-feiras, das 13h00min às 16h00min horas.

Parágrafo Único – O horário acima estabelecido de pleno acordo entre as partes poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula 4ª - Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da entidade

durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada neste termo de adesão, em sua cláusula 2ª.

Cláusula 5ª - As despesas expressamente autorizadas pela entidade e realizadas em benefício desta poderão ser reembolsadas ao voluntário se este assim o desejar. O reembolso será feitos mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo Único – Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá esta manifestação de vontade ser expressa, mediante termo escrito.

O presente instrumento Cláusula 6a particular tem prazo de duração de 9 (nove) meses, tendo início em 02/04/2018 término em 31/12/2018 podendo, no entanto, rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, motivando a decisão.

Cláusula 7ª - Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de Tupaciguara/MG com exceção de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do cumprimento deste instrumento particular.

Por fim, consciente está a voluntária que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal nº. 9.608, que segue junto a este Termo, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim".

Araporã, 6 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O CAIA - CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS **DE ARAPORÃ/MG**, entidade beneficente sem fins lucrativos situado na Rua João Guerino, 9, Setor Integração, inscrita no CNPJ sob nº. 00.851.323/0001-99, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valdeci Alves de Moura, brasileiro, portador do RG nº 1639247 DGPC/GO e do CPF nº 125.357.961-04. residente e domiciliado na Rua Edson Luiz Ferreira, 80. Bairro Alvorada, doravante denominada Entidade, vem celebrar com Maiara Duarte Ferreira Freitas, psicóloga do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. brasileira. RG nº. 14367861 SSP/MG, CPF nº. 079. 356.236-86, residente na Rua Antônio Franceschi, 94, Bairro Alvorada, Araporã/MG; Cep. 38.465-000, denominada VOLUNTÁRIA neste instrumento particular, o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes condições:

Cláusula 1ª - O Objetivo do presente Termo que as partes supra qualificadas firmam é o estabelecimento de regras para a atuação do voluntário.

Cláusula 2ª - A voluntária se compromete a auxiliar a entidade nos grupos terapêuticos vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo voltado às pessoas idosas.

Cláusula 3ª - Seu horário de atividade será estabelecido de pleno acordo entre as partes poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula 4ª - Poderá a voluntária ser aproveitado em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada neste termo de adesão, em sua cláusula 2ª.

Cláusula 5^a -O presente instrumento particular tem prazo de duração de 9 (nove) meses, tendo início em 06/04/2018 término em 31/12/2018 podendo. no entanto. rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, motivando a decisão.

Cláusula 6ª - Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de Tupaciguara/MG com exceção de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do cumprimento deste instrumento particular.

Por fim, consciente está a voluntária que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal nº. 9.608, que segue junto a este Termo, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim".

Araporã, 6 de abril de 2018.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O CAIA – CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS DE ARAPORÃ/MG, entidade beneficente sem fins lucrativos situado na Rua João Guerino, 9, Setor Integração, inscrito no CNPJ sob nº. 00.851.323/0001-99, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valdeci Alves de Moura,



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

brasileiro, portador do RG nº 1639247 DGPC/GO e do CPF nº 125.357.961-04, residente e domiciliado na Rua Edson Luiz Ferreira, 80, Bairro Alvorada, doravante denominada Entidade, vem celebrar com Aparecida Fátima de Moura, instrutora de Oficina/cozinheira. brasileira. RG nº. 12.498.575 SSP/MG, CPF no. 574.290.901-25, residente na Rua Edson Luiz Ferreira, 80, Bairro Alvorada, Araporã/MG; Cep. 38.465-VOLUNTÁRIA 000. denominada neste instrumento particular, o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes condições:

Cláusula 1ª - O Objetivo do presente Termo que as partes supra qualificadas firmam é o estabelecimento de regras para a atuação do voluntário.

Cláusula 2ª - A voluntária se compromete a auxiliar no desenvolvimento de das atividades de instrução na confecção de artesanato, atividades festivas e preparar e servir os alimentos ofertados aos usuários da entidade, bem como confeccionar os alimentos para serem vendidos em prol da entidade.

Cláusula 3ª - Seu horário de atividade será estabelecido de pleno acordo entre as partes poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula 4ª - Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada neste termo de adesão, em sua cláusula 2ª.

Cláusula 5a -O presente instrumento particular tem prazo de duração de 9 (nove) meses, tendo início em 10/04/2018 término em 31/12/2018 podendo. no entanto, do rescindido antes prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, motivando a decisão.

Cláusula 6ª - Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de Tupaciguara/MG com exceção de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do cumprimento deste instrumento particular.

Por fim, consciente está a voluntária que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal nº. 9.608, que segue junto a este Termo, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim".

Estando as partes plenamente de acordo com o acima exposto, subscrevem o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Araporã, 6 de abril de 2018.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 DE 6 DE ABRIL DE 2018.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ

Por este instrumento particular de Acordo de Cooperação que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil com sede na Rua Antônio Franceschi, nº 70, Bairro Alvorada, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 23.098.510/0001-49 neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal Renata Cristina Silva Borges, brasileira, inscrita no CPF nº 037.878.966-00 e no RG sob o nº MG 8676360 PCEMG doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã/MG entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Adauto Pereira de Almeida, nº 22, Bairro Alvorada, inscrito no CNPJ sob n.º 00.887.340/0001-86, neste ato representada pela sua Presidente Leidislaine de Freitas Carvalho Miranda. brasileira. portadora do RG nº 420739 DGPC/GO e do **CPF** n٥ 010.247.921-61, residente domiciliada na Rua I, nº 285, Bairro Zeguinha Cachoeira, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, presente mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto a cessão dos seguintes servidores municipais que fazem parte do quadro efetivo do Município de Araporã:
- 01 Diretora: Maria José da Silva
- 01 Agente Administrativo: Vanusa Marques Soares
- 01 Professora: Verônica da Silva Ribeiro
- 01 Agente de serviços gerais Elissandro Barbosa da Silva
- 01 Cozinheira: Margarete Anunciação Silva
- 01 Motorista Pedro Quintino de Paiva

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se

- I. Ceder servidores efetivos;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento dos servidores cedidos.
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

FINANCEIRA

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora Thalita Ferreira Tavares Freitas matrícula 5155, brasileira, portador do RG nº 17451950 PCMG e do CPF nº 013.900.526-99, residente e domiciliada na Rua Jair dos Santos, nº 35, Bairro Zequinha Cachoeira, Araporã/MG, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 005 de 26 de fevereiro de 2018, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
- A) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- B) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:
- V Informar à Prefeita Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI Cumprir e fazer cumprir as demais

determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3235 de 24 de outubro de 2017.

Subcláusula única:

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTOEDA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente a parceria será realizada por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de Decreto nº 3214/2017 de 03 de outubro de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 30 dias, desde que:
- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas Judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Tupaciguara-MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO de Araporã, 6 de abril de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Valdeci Alves de Moura

Presidente da ENTIDADE

Elisete Santana Campos Bernardes

Gestora da Parceria

Thalita Ferreira Tavares Freitas

Gestora da Parceria

ACORDO DE COOPERAÇÃO № 002 DE 6 DE ABRIL DE 2018.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG E O CAIA- CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS DE ARAPORÃ "AULINA BEZERRA DOS SANTOS".

Por este instrumento particular de Acordo de Cooperação que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil com sede na Rua Antônio Franceschi, nº 70, Bairro Alvorada, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 23.098.510/0001-49 neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal Renata Cristina Silva Borges ,brasileira, inscrita no CPF nº 037.878.966-00 e no RG sob o nº MG 8676360 PCEMG doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

outro lado o CAIA- Centro de Apoio aos Idosos de Araporã "Aulina Bezerra dos Santos", entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede Rua João Guerino, nº 9 Setor Integração - Araporã/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 00.851.323/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Valdeci Alves de Moura, brasileiro, portador do RG nº 1639247 DGPC/GO e do CPF nº 125.357.961-04, residente e domiciliado na Rua Edson Luiz Ferreira, nº 80, Bairro Alvorada, doravante simplesmente denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto a cessão dos seguintes servidores municipais que fazem parte do quadro efetivo do Município de Araporã:
- 01 Agente Administrativo: Dinamar Aparecida de Oliveira Leal
- 01 Agente de Serviços Gerais: Alessandra Campanadi Gomes

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Ceder servidores efetivos:
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento dos servidores cedidos.
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Ficam designadas como Gestoras da Parceria ora firmada as servidoras: Elisete Santana Campos Bernardes, matrícula 218, brasileira, portadora do RG nº 1.208.163 SSP/GO e do CPF nº 219.872.201-10, residente e domiciliada na Rua 02, Quadra 08, nº 15, Bairro Village Beira Rio, Itumbiara/GO e Thalita Ferreira Tavares Freitas matrícula



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

5155, brasileira, portador do RG nº 17451950 PCMG e do CPF nº 013.900.526-99, residente e domiciliada na Rua Jair dos Santos, nº 35, Bairro Zequinha Cachoeira, Araporã/MG, devidamente nomeadas por meio da Portaria nº 005 de 26 de fevereiro de 2018, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
- A) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- B) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- V Informar à Prefeita Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3235 de 24 de outubro de 2017. Subcláusula única:

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente a parceria será realizada por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de Decreto nº 3214/2017 de 03 de outubro de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 30 dias, desde



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas

Judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Tupaciguara-MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO de Araporã, 6 de abril de 2018.

Renata Cristina Silva Borges Prefeita Municipal

Valdeci Alves de Moura

Presidente da ENTIDADE

Elisete Santana Campos Bernardes

Gestora da Parceria

Thalita Ferreira Tavares Freitas

Gestora da Parceria

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br